



Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 109

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

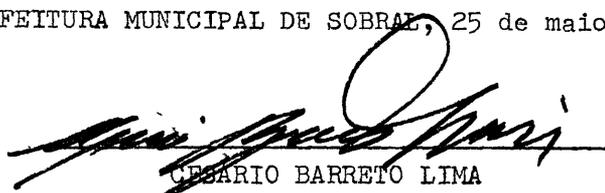
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Banco do Brasil S.A. isento do pagamento de tributos municipais, cancelam-se seus débitos pendentes dessa natureza.

Parágrafo Único - A isenção não abrange taxas remuneratórias de serviços industriais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, 25 de maio de 1965.


CESÁRIO BARRETO LIMA

Prefeito Municipal